



DECRETO Nº 10 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Cria o comitê gestor de análise das parcerias público-privadas do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI, e:

CONSIDERANDO Lei Federal nº 11.079/2.004 e a Lei Municipal nº 4.069/2015;

CONSIDERANDO a alteração realizada pela Lei Municipal nº 4.403/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor para análise das Parcerias Público - Privadas do município de Várzea Grande.

Art. 2º A função exercida pelo Comitê será de relevante interesse público, com as prerrogativas criadas pela Lei Municipal nº 4.069/2.015 e suas alterações.

Art. 3º As reuniões do Comitê Gestor acontecerão em horário normal de funcionamento da Prefeitura Municipal.

Art. 4º As atividades do Comitê deverão ser registradas em ata, devendo as atividades serem exercidas de forma ordinária e extraordinária.

§1º O Comitê desenvolverá Regimento Interno, o qual deverá ser homologado pela Prefeita Municipal.

§2º O Comitê se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez ao mês.



Art. 5º Para composição do Comitê, nomeiam os seguintes servidores:

I - Mauricio Magalhães Faria Neto, por parte da Procuradoria-geral do Município - o qual exercerá a atividade de Presidente do Comitê;

II - Gerson Ronei Scarton Júnior, por parte da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana - o qual exercerá a atividade de Secretário do Comitê;

III – Ricardo Costa Amorim, por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV - Celso Luiz Pereira, por parte da Secretaria de Viação e Obras;

V – Raul Coelho Curvo, por parte da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Art. 6º. Fica o Comitê autorizado a expedir os atos complementares, mediante Portaria, para a execução deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 78/2018.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 22 de janeiro de 2025.


FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

dias úteis do recebimento, pelo meio indicado no instrumento de solicitação de manifestação de interesses.

Art. 15. Se o CG entender que nenhum dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações apresentados atendem satisfatoriamente ao escopo indicado na autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, hipótese em que todos os documentos apresentados serão destruídos ou inutilizados se não forem retirados em 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da decisão.

Art. 16. Se o CG concluir pela viabilidade de implantação do projeto por meio de concessão comum, permissão ou terceirização deliberará sobre a conveniência e oportunidade da realização do projeto, caso em que o regimento deste Decreto se aplicará, naquilo que compatível.

Art. 17. Se o CG concluir pela viabilidade, oportunidade e conveniência de implantação do projeto por meio de Parceria Público-Privada, encaminhará sua decisão ao Prefeito do Município para homologação dos instrumentos licitatórios.

Parágrafo único. Quando autorizada a realização da licitação pelo Prefeito do Município, as etapas relativas à sua fase externa serão conduzidas pelo órgão do ente setorial competência seja pertinente à implantação do projeto.

Art. 18. Caso haja mais de uma pessoa autorizada a realizar os estudos, projetos, levantamentos e investigações, o CG comunicará formalmente a cada uma delas o resultado do procedimento de seleção mediante correspondência com aviso de recebimento.

CAPÍTULO IV

DO RESSARCIMENTO DOS VALORES RELATIVOS AO PMI

Art. 19. Concluída a seleção dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, os que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento analisados pelo CG.

§ 1º Os valores aprovados poderão ser atualizados monetariamente, com base em índice de correção e contagem de prazo definidos no instrumento que der início ao PMI.

§ 2º Caso o CG conclua pela incompatibilidade dos valores apresentados com os usuais para projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento.

§ 3º O valor arbitrado poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais serão destruídos ou inutilizados se não forem retirados em 30 (trinta) dias a contar da data da rejeição.

§ 4º Na hipótese do § 3º, faculta-se ao CG escolher outros projetos, estudos, levantamentos ou investigações dentre aqueles apresentados para seleção.

§ 5º O valor arbitrado pelo CG deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.

Art. 20. Os valores relativos a projetos, estudos, levantamentos ou investigações selecionados conforme este Decreto serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados no eventual certame.

§ 1º Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projeto, estudo, levantamento ou investigação.

§ 2º O edital para contratação da Parceria Público-Privada conterá, obrigatoriamente, cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações utilizados na licitação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A contribuição para o PMI não impedirá a participação, direta ou indireta, dos autores ou patrocinadores dos estudos e demais elementos solicitados pelo procedimento na eventual licitação ou execução das obras ou serviços dele derivados.

Parágrafo único. Considera-se patrocinador, para fins deste Decreto, a pessoa física ou jurídica que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio ou montante, para o custeio da elaboração dos estudos e demais elementos solicitados pelo PMI.

Art. 22. Não caberá recurso administrativo das decisões de mérito proferidas no âmbito do PMI, somente sendo admitidas impugnações de questões de estrita legalidade.

§ 1º Das decisões do CG caberá recurso ao Prefeito do Município.

§ 2º O prazo para apresentação de recursos será de 10 (dez) dias úteis contados da data da ciência da decisão que se pretende impugnar.

Art. 23. Caberá ao CG resolver as questões omissas relativas a este Decreto.

Art. 24. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 22 de janeiro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ATO Nº. 147/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Ato nº 122/2024 apenas com relação a nomeação da servidora Yasmim Toledo Araújo, no cargo em comissão de Coordenador de Orçamento, Planejamento e Desenvolvimento de Obras Públicas – DNS 04.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 24 de janeiro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal

ATO Nº. 148/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Ato nº 122/2024 apenas com relação a nomeação da servidora Priscila Lima da Silva, no cargo em comissão de Gerente de Educação Especial – DNS 06.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 24 de janeiro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal

DECRETO Nº 10 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Cria o comitê gestor de análise das parcerias público-privadas do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI, e:

CONSIDERANDO Lei Federal nº 11.079/2.004 e a Lei Municipal nº 4.069/2015;

CONSIDERANDO a alteração realizada pela Lei Municipal nº 4.403/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor para análise das Parcerias Público - Privadas do município de Várzea Grande.

Art. 2º A função exercida pelo Comitê será de relevante interesse público, com as prerrogativas criadas pela Lei Municipal nº 4.069/2.015 e suas alterações.

Art. 3º As reuniões do Comitê Gestor acontecerão em horário normal de funcionamento da Prefeitura Municipal.

Art. 4º As atividades do Comitê deverão ser registradas em ata, devendo as atividades serem exercidas de forma ordinária e extraordinária.

§1º O Comitê desenvolverá Regimento Interno, o qual deverá ser homologado pela Prefeita Municipal.

§2º O Comitê se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez ao mês.

Art. 5º Para composição do Comitê, nomeiam os seguintes servidores:

I - Mauricio Magalhães Faria Neto, por parte da Procuradoria-geral do Município - o qual exercerá a atividade de Presidente do Comitê;

II - Gerson Ronei Scarton Júnior, por parte da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana - o qual exercerá a atividade de Secretário do Comitê;

III - Ricardo Costa Amorim, por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV - Celso Luiz Pereira, por parte da Secretaria de Viação e Obras;

V - Raul Coelho Curvo, por parte da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Art.6º. Fica o Comitê autorizado a expedir os atos complementares, mediante Portaria, para a execução deste Decreto.

Art.7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 78/2018.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 22 de janeiro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº105/2025

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010, alterada pelas Leis Complementares nº 4.293/2017 nº.4.864/2021, e 5.220/2024, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências";

Considerando a ordem judicial **Processo nº. 1022728-29.2023.8.11.0002**;

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
ADELINO BENEDITO DA PAIXÃO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL – AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	03.03.2020	40H	B-02

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.01.2025**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **24 de janeiro de 2025**.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº01/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017; nº. 4.864/2021 e nº. 5.220/2024, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências";

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 1386/2024 de enquadramento publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na data de 31 de dezembro de 2024, página 2145, para **CORRIGIR** em relação a servidora **KATHERINE DA SILVA CAMPOS PRADO**, no que diz respeito da carga horária:

ONDE SE LÊ: **CARGA HORÁRIA 40H;**

LEIA-SE: **CARGA HORÁRIA 30H.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **24 de janeiro de 2025**.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 006/2025 – SMVO/VG

"Dispõe sobre a destituição e nomeação de novos fiscais do Contrato nº 134/2024, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 58/2023 – Pregão Presencial nº 19/2023 da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, empresa MRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º DESTITUIR os servidores, o Engenheiro Civil Srº **GIDEON COSTA ALMEIDA** e o Engenheiro Civil Srº **VICTOR HUGO COSTA RODRIGUES** como fiscais da manutenção e reparo em ponte de madeira do contrato nº 134/2024, devido a exoneração, conforme ato nº 424/2024.

Art. 2º NOMEAR os servidores, o Engenheiro Civil Srº **EVERARDO JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES**, matrícula 152029 como fiscal administrativo e a